



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ____/2026, que institui, no âmbito do Município de Santo André, restrições ao acesso a cargos, empregos e funções públicas, bem como à contratação com a Administração Pública Municipal, para pessoas físicas e jurídicas condenadas por crimes de maus-tratos contra animais, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, a inscrição em concurso público, a nomeação, a posse e o exercício em cargos, empregos ou funções públicas às pessoas físicas que tenham sido condenadas, por sentença penal condenatória transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º também se aplica à contratação, a qualquer título, inclusive por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André.

Art. 3º No caso de pessoas jurídicas, fica igualmente vedada a contratação com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André quando seus sócios, controladores, administradores, dirigentes ou responsáveis legais tenham sido condenados, por sentença penal condenatória transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo perdurará enquanto o condenado integrar o quadro societário ou exercer função de administração, controle ou direção da pessoa jurídica.

Art. 4º As restrições previstas nesta Lei somente produzirão efeitos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, assegurados, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos administrativos, formas de comprovação e mecanismos de fiscalização necessários à sua efetiva aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS “LEI ORELHA”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a política de proteção e defesa dos animais no Município de Santo André, estabelecendo consequências administrativas proporcionais e compatíveis com a gravidade dos crimes de maus-tratos contra animais.

A prática de maus-tratos contra animais configura conduta cruel, reprovável e incompatível com os valores éticos, sociais e ambientais que devem nortear a atuação do Poder Público e daqueles que com ele mantêm vínculo funcional ou contratual. Não se mostra razoável que pessoas condenadas criminalmente por tais condutas possam exercer funções públicas ou contratar com a Administração Municipal, representando o Município perante a sociedade.

A proposição observa rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que as vedações somente produzirão efeitos após sentença penal condenatória transitada em julgado, afastando qualquer possibilidade de punição antecipada ou presunção de culpa.

No que se refere às pessoas jurídicas, a medida busca evitar que empresas cujos dirigentes, sócios ou administradores tenham praticado crimes de maus-tratos contra animais se beneficiem de contratos públicos, preservando a moralidade administrativa e a função social das contratações públicas.

A denominação “Lei Orelha” presta homenagem e mantém viva a memória do cachorro Orelha, brutalmente torturado por quatro jovens no Estado de Santa Catarina, em episódio que causou profunda comoção nacional e evidenciou a necessidade de respostas mais firmes do Poder Público no combate à violência contra animais.

Trata-se, portanto, de medida que alia o respeito à legalidade, à moralidade administrativa e à proteção animal, reafirmando o compromisso do Município de Santo André com a dignidade da vida em todas as suas formas.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 02 de fevereiro de 2026.

Lucas Zacarias

Vereador

